



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1227 DE 01 DE JULHO DE 2010

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **SRº NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Miranda (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo;

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal para 2011 – Anexo I;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições gerais;
- XIV - Despesas obrigatórias constitucionais Anexo II;
- XV - Metas anuais – Anexo III; e
- XVI - Riscos Fiscais – Anexo IV.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.

VII – As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

VIII – As Metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

IX – A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas, priorizando os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte, habitação e de incentivo a agricultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

Parágrafo 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Parágrafo 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Parágrafo 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 3º - Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

Parágrafo 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

Parágrafo 3º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

Parágrafo 4º - Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Portaria n.º 180 de 23 de maio de 2001, consolidada pela Portaria n.º 248 de 28/04/2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo 5º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2010, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei n.º 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único: Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

II – resumo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, conjuntamente por categoria econômica;

III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesa do orçamento fiscal e da seguridade social conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Caput do art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais.

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011.

Art. 8º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total, no texto da Lei.

Art. 10 – O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por leis.

Art. 11 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Parágrafo Único: Excluem-se do limite estabelecido ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União o Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

IV – Remanejamento de dotações da própria unidade orçamentária limitando aos créditos autorizados.

Art. 12 – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao orçamento de Capital.

Art. 14 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 15 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 17 - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 19 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 20 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2011 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe o Artigo 44 do Estatuto da cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 22 - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 23 - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 24 - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 25 - Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2010, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2011.

Art. 28 - A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no Caput do art. 212 da Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 29 - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2011, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, sua evolução e a arrecadação até o mês de julho de 2010.

Art. 30 – O Orçamento Anual com relação a Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)

Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.

A Contribuição de 20,00 % da Receita ao FUNDEB, nos Termos da Lei 9.424/96 deverá ser registrada como “dedução da receita para formação do FUNDEB” na rubrica 9724.01.00 no orçamento geral do município.

II - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do Magistério, incluindo Ensino Fundamental, Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

III - FUNDEB – Contribuição por Aluno (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT).

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00, 1724.02.00.

Art. 31 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 32 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 33 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único: A inclusão de operações de créditos e alienação de bens imóveis nos orçamentos anuais, somente será consignada até o valor autorizado por Lei, conforme preceitua a Legislação Federal pertinente, ou em valores simbólicos para efeito de registro orçamentário.

Art. 34 – É vedada à inclusão na Lei orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvado as destinações para o atendimento das ações de assistência social, educacional e cultural ou de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial e do turismo no Município, quando se tratar atividades de interesse da municipalidade.

Parágrafo Primeiro: À inclusão na Lei orçamentária Anual de dotações para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá ocorrer desde que estas comprovem:

- I. Serem considerados de utilidade pública municipal, estadual ou federal;
- II. Serem registrados no Conselho Nacional de Serviço Social;
- III. Atenderem ao disposto no Artigo 61, do ato das disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federal;
- IV. Sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no território nacional, quando for o caso; e.
- V. Desenvolvam ações de relevante interesse para coletividade local ou sul-mato-grossense.

Parágrafo Segundo: As Entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 35 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo Único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 36 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 37 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica obrigado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

Art. 38 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 39 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 41 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 42 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único: Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000:

- a) Assunção de Dividas;
- b) O reconhecimento de Dividas;
- c) A confissão de Dividas.

Art. 43 - O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 44 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 45 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 46 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo Único - As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolso.

Art. 47 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeita poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, a Prefeita adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

PARÁGRAFO 1º: A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

PARÁGRAFO 2º: O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 49 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

ART. 50 - Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ART. 51 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 52 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único: Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 53 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 54 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 55 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 57 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Parágrafo 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

Parágrafo 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 58 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 58, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 59 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 56 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 60 - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 61 - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 56 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou por autoridade por ela delegada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 62 – O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- II. À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- III. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- IV. Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- V. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VI. A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

- VII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 63 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 64 - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 65 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 66 - As alterações orçamentárias dentro de cada Grupo de Despesa que não ensejem mudança de valor, poderão ser realizadas mediante Decreto.

Art. 67 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 68 - Os recursos da Reserva de Contingência poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 163 de 04/05/2001, da STN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 69 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 70 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art.71 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.72 - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 73 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 74 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

Parágrafo 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

Parágrafo 2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

Parágrafo 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeita Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal..

Parágrafo 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

Parágrafo 2º Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente a aprovação legislativa e sua promulgação, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas/MS, cópia da Lei Orçamentária e seus anexos, acompanhada da Lei de Diretrizes e Plano Plurianual de Investimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 76 - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição

federal, obedecidas às disposições dos artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único: Para cobertura de despesas com as rubricas 3111 – pessoal Civil e 3113 – Obrigações patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 77 - Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2011, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementados, se necessários, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de conformidade com as disposições da LEI orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a Legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Miranda-MS, 01 de julho de 2010.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA 2011

| 01 AÇÃO LEGISLATIVA | |
|--|---|
| 1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; | <ul style="list-style-type: none">• Propiciar condições á Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras. |
| 1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal; | <ul style="list-style-type: none">• Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa criando condições para melhor desempenho de suas funções. |
| 1.3 Aquisição de Equipamento e Material Permanente; | <ul style="list-style-type: none">• Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal. |
| 1.4 Reestruturação Administrativa; | <ul style="list-style-type: none">• Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna. |
| 02 - ADMINISTRAÇÃO | |
| 2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal; | <ul style="list-style-type: none">• Zelar pela conservação dos bens e prestações de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida. |
| 2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática; | <ul style="list-style-type: none">• Dotar Órgãos Municipais de equipamentos, veículos e materiais diversos para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|---|--|
| <p>2.3 Reestruturação Administrativa;</p> <p>2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;</p> <p>2.5 Levantamento, registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;</p> <p>2.6 Concurso público de provas e títulos</p> <p>2.7 Manutenção do Procon</p> <p>2.8 Melhoria da infra-estrutura</p> | <ul style="list-style-type: none">• Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção.• Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas, licitação, tesouraria, tributação e Qualidade no atendimento ao público.• Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação.• Realizar concurso público de provas e títulos para provimentos de cargos.• Prover espaço físico; móveis, equipamentos e material de consumo; veículo; recursos humanos capacitados para o desempenho das atividades.• Aquisição, construção e reforma de próprios municipais. |
| 03 - FINANÇAS | |
| <p>3.1 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa do Municipal;</p> <p>3.2 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;</p> | <ul style="list-style-type: none">• Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais.• Firmar Convênios com entidades da União e Estado para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|---|--|
| <p>3.3 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;</p> <p>3.4 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;</p> <p>3.5 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais;</p> <p>3.6 Dívidas e encargos</p> | <p>planta urbana para lançamento dos impostos e cobranças de taxas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais.- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS.- Atender a amortização da dívida e encargos de juros e correções. Atender inativos e pensionistas da administração municipal a a previdência do INSS. |
| 04 - PLANEJAMENTO | |
| <p>4.1 Manutenção do Sistema Municipal de Planejamento;</p> <p>4.2 Interação entre o Poder Público e a comunidade</p> | <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismo para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.- Desenvolver ações para dar transparência aos trabalhos de planejamento; conscientizar e envolver o cidadão na formulação e implementação das ações de |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|---|---|
| <p>4.3 Revisão do Plano Diretor</p> <p>4.4 Elaboração do Plano Municipais</p> | <p>Governo, através do fortalecimento dos Conselhos Municipais e das conferências municipais e consultas populares.</p> <ul style="list-style-type: none">• Revisar o Plano Diretor de 2006, adequando às legislações pertinentes e incluindo a área rural• A) Formação de equipe multidisciplinar para a elaboração de plano de ação preventiva e de atendimento em relação à desastres, inclusive ambiental, na área de abrangência do município. B) Formação de equipe multidisciplinar para elaboração do Plano Municipal de Saneamento. C) Formação de equipe multidisciplinar para elaboração do Plano Municipal de Gestão Ambiental. |
| <p>05 – SAÚDE PÚBLICA</p> | |
| <p>5.1 Atendimento hospitalar</p> <p>5.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolar e inclusão no Programa Saúde da Família;</p> <p>5.3 Construção de espaço e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento à pessoas com deficiência;</p> <p>5.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;</p> | <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de insumos médicos, equipamentos e Recursos Humanos para o Hospital Regional Renato Albuquerque Filho. Ampliação das instalações, com a construção de um necrotério, sala de descanso para motoristas e reforma da cozinha.• Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede publica de ensino.• Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimento especializado evitando a transferência dos mesmos para Campo Grande/MS.• Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de Saúde desenvolvidos na rede. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

5.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doença transmissível, via Fundo Municipal de Saúde;

5.6 Manutenção das Unidades de Saúde via Fundo Municipal de Saúde;

5.7 Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância em Saúde;

5.8 Controle de qualidade

5.9 Lixo Hospitalar

5.10 Centro de Controle de Zoonoses

5.11 Estratégia de Saúde

- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação.

- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde cumpram suas finalidades.

- Construção de prédio próprio para abrigar os núcleos de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Entomológica e Vigilância Ambiental) e construção de depósito para mercadorias apreendidas pela Vigilância Sanitária, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS.

- Dar condições para o Departamento de Vigilância em Saúde realizar ações de controle de qualidade de produtos alimentícios, da água consumida pela população, da terra e do ar; e curso de capacitação para os recursos humanos.

- Criação de equipe própria para coleta de lixo hospitalar, com a devida capacitação; aquisição de veículo próprio para coleta de lixo hospitalar;

- Implementar o Centro de Controle de Zoonoses, reforma e ampliação das instalações, contratação de Recursos Humanos, implantação de laboratório de análises.

- Manter e implementar programas de assistência integral à saúde da criança,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|--------------------------------------|--|
| 5.12 Estratégia de Saúde da Família | saúde da mulher, saúde do idoso, saúde do homem, controle de hipertensão, controle do diabetes, controle da tuberculose, erradicação da hanseníase, anti-tabagismo, programa para adictos e outros programas porventura pactuados. |
| 5.13 Implantação do NASF | <ul style="list-style-type: none">• Implantar e implementar novas unidades da Estratégia Saúde da família; aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população. |
| 5.14 Implantação do CAPs | <ul style="list-style-type: none">• Implantar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família, possibilitando a centralização de especialidades médicas e programas na área de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, ultrasonografia, nutrição, terapia ocupacional, educação física e assistência social. |
| 5.15 Central de Regulação de Vagas | <ul style="list-style-type: none">• Implementar o Centro de Apoio Psicossocial, com infra-estrutura física, quadro de Recursos Humanos, para o atendimento a pessoas com transtorno mental atendidas em hospital psiquiátrico, assim como pessoal com necessidade de orientação e acompanhamento psicossocial. |
| 5.16 Atendimento de Saúde e melhoria | <ul style="list-style-type: none">• Proporcionar espaço físico e infra-estrutura para implementação da Central de Regulação de Vagas, ampliação do quadro de Recursos Humanos, veículo para transporte de pacientes encaminhados.• Oferecer meios e melhores condições para |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|--|--|
| sanitária rural; 5.17 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população; 3.18 Manutenção das atividades da Secretaria 3.19 Implantação da Ouvidoria do SUS | <p>que essa população rural possa ter uma vida saudável.</p> <ul style="list-style-type: none">• Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).• Reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Aquisição de veículos e material permanente para exercício das atividades dos diversos setores da SMSS.• Espaço físico e infra-estrutura para implantação da ouvidoria do SUS no município, viabilizando aumento da qualidade dos serviços de saúde. |
| 06 – SANEAMENTO | |
| 6.1 Saneamento Básico | <ul style="list-style-type: none">• Ampliação da rede coletora de esgoto, da rede de distribuição de água tratada, perfuração de poços artesianos, ampliação da rede de galerias pluviais/drenagem. |
| 6.2 Destino final de resíduos | <ul style="list-style-type: none">• Estruturação do sistema de coleta de lixo para a coleta seletiva; dotar o sistema de coleta de lixo de máquinas, veículos e equipamentos necessários para execução adequada dos serviços, para construção de aterro controlado; implantar sistema adequado para destino final de efluentes, água servida e sobras de abate bovino. |
| 6.3 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo recuperação da estação de tratamento e ponto de coleta dos autofossas; | <ul style="list-style-type: none">• Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vive em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana. |
| 07 – OBRAS E INSTALAÇÕES | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

7.1 Construção de praças e áreas de esporte em bairros, áreas indígenas e áreas rurais de grande adensamento populacional;

7.2 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;

7.3 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;

7.4 Implantação e ampliação da iluminação Pública;

7.5 Urbanização de logradouros públicos;

7.6 Pavimentação e recuperação da pavimentação das vias Urbanas;

7.7 Aquisição de equipamentos de limpeza publica;

7.8 Criação da Agência Municipal de Trânsito

7.9 Construção de abrigos para ponto de ônibus urbanos e para estudantes ao longo da BR 262;

7.10 Cemitério Municipal

- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, e esportes e entretenimento.

- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade.

- Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para proporcionar condições para permanente execução de obras, transporte e serviços públicos do Município.

- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural.

- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros.

- Prover o Município de recursos para a execução do plano de pavimentação; recuperação da pavimentação degradada.

- Criar condições para manter equipamentos próprios para a manutenção de serviços de limpeza e destinação do lixo urbano; aquisição de EPIs para os garis.

- Gerir a política de trânsito no nível municipal; promover a sinalização de trânsito; promove a educação para o trânsito.

- Atender aos usuários com a instalação adequada de equipamentos proteção de chuvas e sol para aguardar transporte.

- Aquisição de área e implantação de infra-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|--|---|
| 7.11 Porto Municipal | estrutura para novo cemitério municipal |
| 7.12 Casas Populares | <ul style="list-style-type: none">• Construção de atracadouro no Rio Miranda, com infra-estrutura para atender a demanda.• Caracterização da demanda por casas populares por parte de famílias de baixa renda; alocação de recursos para a construção de casas populares |
| 7.13 Limpeza de área públicas e particulares | <ul style="list-style-type: none">• Implantação de sistema de fiscalização para manutenção da limpeza de áreas públicas e particulares; divulgação do roteiro de coleta de lixo; operação de retirada regular de entulho. |
| 7.14 Espaço FECIR | <ul style="list-style-type: none">• Construção de área esportiva comunitária ao ar livre com: quadra de areia; quadra de fut-sal; quadra de basquete; pista de skate; . |
| 7.15 Núcleo Residencial de Duque Estrada | <ul style="list-style-type: none">• Transformação da área de depósito de lixo em Centro Esportivo Comunitário ao ar livre. |
| 7.16 Acessibilidade | <ul style="list-style-type: none">• Dotar vias, passeios e prédios públicos de equipamentos e meios de acessibilidade para pessoas com deficiência e Portadores de Necessidades Especiais. |
| O8 - EDUCAÇÃO | |
| 8.1 Manutenção do ensino Público Municipal; | <ul style="list-style-type: none">• Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal; adequação das condições de logística e infra-estrutura; oferta de atendimento psicológico, pediátrico e fonoaudiológico. |
| 8.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência; | <ul style="list-style-type: none">• Implementar a educação em tempo integral para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

8.3 Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Educação;

8.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;

8.5 Implantação do programa de alfabetização de adultos;

8.6 Implementação e manutenção das bibliotecas municipais;

8.7 Programa de transporte escolar;

8.8 Construção, Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;

8.9 Informatização da Secretaria de Educação e suas escolas;

8.10 Implementação do Ensino Fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;

8.11 Complementação da merenda escolar;

8.12 Educação Infantil

- Atender os PNEs.

- Prover os meios de funcionamento para as ações de assistências aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais.

- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem.

- Prover melhorias nas bibliotecas municipais inclusive com informatização.

- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo; apoiar o transporte de universitários para outros centros.

- Construção, ampliação e reforma de escolas municipais (urbanas, rurais e indígenas); fechamento do seu perímetro; segurança externa nas escolas urbanas; providenciar a acessibilidade; construção de quadras cobertas.

- Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

- Proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural.

- Prover meios de suprir eventuais deficiências do sistema nacional de merenda escolar.

- Construção de Centro de Educação Infantil – CEINF em áreas onde haja demanda; adequação da infra-estrutura física dos CEINFs já existentes; promover





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|---|--|
| <p>8.13 Ensino Profissionalizante</p> <p>8.14 Atendimento educacional especializado</p> <p>8.15 Ensino Superior</p> | <p>o atendimento integral a criança, com apoio nutricional, assistencial e educativo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestionar e propor o apoio necessário para a implantação de ensino profissionalizante através de cursos técnicos que atendam a demanda da região; capacitação para profissionais leigos.• Aquisição de material pedagógico adequado à educação especial; capacitação de professores para habilitação em educação especial;• Apoio aos estudantes universitários, com subvenções ou bolsas de estudo, parciais ou totais. |
| O9 - CULTURA | |
| <p>9.1 Infra-estrutura</p> <p>9.2 Resgate Cultural</p> <p>9.3 Calendário Cultural</p> | <ul style="list-style-type: none">• Implantar a Secretaria de Cultura para gerir a política de cultura e eventos do município; construção de espaço cultural com auditório e anfiteatro.• Ampliação, recuperação e manutenção da Banda Municipal. Tombamento do patrimônio arquitetônico; revitalização do patrimônio histórico pertencente ao município; incentivo aos proprietários de edificações com valor histórico ou arquitetônico a promover a revitalização; revitalização da Casa da Cultura e sua transformação em Museu da Guerra do Paraguai, com ênfase para a Retirada da Laguna.• Realização das atividades culturais tradicionais (FECIR, FEPEMI, CARNAMIRANDA, DIA DO ÍNDIO, REVELLION), e de outras que possam contribuir para a difusão da cultura regional. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|-------------------------------|---|
| 9.4 Apoio cultural | <ul style="list-style-type: none">Incentivo às atividades culturais, artesanais, musicais e afins, tanto quanto à dinamização dessas atividades, como participação em feiras e exposições. Apoio à eventos de cunho cultural e lazer tais como: eventos religiosos, festas do laço, festas juninas. |
| 10 – ESPORTE E LAZER | |
| 10.1 Esporte com qualidade | <ul style="list-style-type: none">Aquisição de equipamentos de informática, cine e foto; aquisição de equipamentos de apoio; aquisição de veículos, proporcionar cursos e formação continuada para professores de educação física, árbitros e bandeirinhas. Cursos da área de esporte – iniciação esportiva – para basquete, futebol, fut-sal, vôlei, handebol, laço comprido, atletismo, esportes eqüestres. |
| 10.2 Estádio Municipal | <ul style="list-style-type: none">Troca do gramado; instalação de poço artesiano, sistema de irrigação; cobertura das arquibancadas; recuperação da pista de atletismo, construção de alojamentos e vestiários, revitalização de telas e alambrados, melhoria e manutenção do sistema de iluminação. |
| 10.3 Esporte Comunitário | <ul style="list-style-type: none">Construção e adequação de quadras de esporte e de areia em escolas, bairros e áreas rurais; reforma das quadras existentes. Academia ao ar livre no espaço Fecir. |
| 10.4 Eventos esportivos | <ul style="list-style-type: none">Realizar eventos esportivos tradicionais, como: Mirancopa, campeonato de futebol amador, campeonato de futebol inter-bairros, jogos escolares, festa do laço e outros. |
| 11. ASSISTÊNCIA SOCIAL | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

11.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

11.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

11.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

11.4 Pro-jovem

11.5 Manutenção do Programa Conviver;

11.6 Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

11.7 Projeto Aprendiz

- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistencial Social.
- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Miranda.
- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar.
- Atendimento a jovens de 15 a 18 anos com ações sócio-educativas no contra-turno da rede de ensino, com a implantação de oficinas profissionalizantes e semi-profissionalizantes, de acordo com a demanda da região. Realização de cursos profissionalizantes para jovens de 18 a 29 anos, desempregados, com duração de seis meses, para competente inserção no mercado de trabalho.
- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade, e implantação de programa de atividade física para uma vida mais saudável.
- Melhorar as condições operacionais da secretaria.
- Atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com atividades diferenciadas ligadas a arte, cultura, esporte e sócio-educativas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|--|---|
| 11.8 Casa de Acolhimento ao menos de 18 anos | • Atendimento à criança e adolescentes encaminhadas pelo Poder Judiciário, que tiveram o pátrio-poder destituído temporária ou definitivamente, com ações continuadas viabilizando sua inserção social e acessibilidade a educação, saúde, esporte e lazer, e outros. |
| 11.9 Centro de Referência da Assistência Social. | • Atendimento às famílias da área de territorialidade através de ações sócio-educativas, acompanhamento, orientação, encaminhamento e ações de inclusão produtiva para atender; implantação do CRAS Urbano, Rural e Indígena. Implantação de Programa de apoio à família; Implantação de Programa de apoio à gestante. |
| 11.10 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS | • Construção de prédio próprio para abrigar o CREAS. Desenvolvimento de políticas públicas de atendimento, conscientização e proteção de pessoas em situação de risco social. |
| 11.11 Casa de Passagem | • Implantação de abrigo para migrantes de passagem pelo município. |
| 11.12 Atendimento Emergencial e Benefícios Eventuais | • Atendimento social diário à população em condições de vulnerabilidade e/ou risco social, com passagens, óculos, enxovais de bebês, cestas de alimentos, urnas funerárias, apoio para tratamento de saúde e outros. Desenvolver Projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição socioeconômica das famílias que estão abaixo da linha de pobreza. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|--|--|
| 11.13 Implantação, implementação e apoio a conselhos | <ul style="list-style-type: none">• Política de apoio às atividades de conselhos municipais de caráter social: CMDCA, Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Mulher, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. |
| 11.14 Moradia | <ul style="list-style-type: none">• Atendimento com moradia às famílias que se encontrem desabrigadas, em condições de aluguel, em situação de risco habitacional, que não possuem condições de moradia digna. |
| 11.15 Comunidade Indígena | <ul style="list-style-type: none">• Atendimento emergencial à comunidades indígenas. Realização de cursos profissionalizantes para diversificação da renda familiar. |
| 12 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | |
| 12.1 Manutenção da Secretaria municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; | <ul style="list-style-type: none">• Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico. |
| 12.2 Incentivo e apoio à produção de Hortifrutigranjeiros; | <ul style="list-style-type: none">• Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de Hortifrutigranjeiros nas comunidades rurais e indígenas. Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio. |
| 12.3 Desenvolvimento do Programa de Incentivo e fomento à diversificação da atividade rural; | <ul style="list-style-type: none">• Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais. Aquisição de máquina de perfurar poços, de Equipamentos, Maquinas e Implementos Agrícolas, ampliação de patrulha mecanizada. Aquisição de veículo utilitário para atender os programas de apoio às atividades rurais. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|---|--|
| <p>12.4 Implementação de ações de conservação ambiental;</p> <p>12.5 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;</p> <p>12.6 Manutenção do convenio com a SEMA em relação ao viveiro de mudas;</p> <p>12.7 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;</p> <p>12.8 Diversificação da agro-indústria</p> <p>12.9 Assistência às comunidades indígenas</p> | <ul style="list-style-type: none">• Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplexes lavadas.• Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da alimentação escolar e como forma de renda para famílias carentes.• Dar continuidade à recomposição de mata ciliares em reserva permanente e trabalhar em reflorestamento de reserva legal.• Oferecer suporte para o escoamento da produção de Hortifrutigranjeiro.• Incentivar a implantação de unidades agroindustriais, com apoio logístico e jurídico.• Promover o incentivo para as comunidades indígenas produzirem para a subsistência e para o comércio. |
| 13 – TURISMO E MEIO AMBIENTE | |
| <p>13.1 Legislação e educação ambiental</p> <p>13.2 Recuperação de curso d'água</p> <p>13.3 Viveiro de Mudás</p> | <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Plano Municipal de Gestão Ambiental; revisão da legislação ambiental de responsabilidade do município; ações de educação ambiental; aquisição de veículo, ações de fiscalização.• Buscar parcerias junto a órgão estaduais e federal, para a recuperação das matas ciliares do Rio Miranda e do Córrego Vilas Boas.• Aquisição de área apropriada, veículos, máquinas e equipamentos específicos para a implantação de um viveiro de grandes dimensões para atender a recomposição de |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | |
|--------------------------------------|---|
| 13.4 Criação de atrativos turísticos | matas ciliares e congêneres. |
| 13.5 Ordenamento turístico | <ul style="list-style-type: none">• Revitalização da Praça Heróis da Laguna; construção de um monumento na entrada da cidade em homenagem ao homem pantaneiro; revitalização da Praça Santa Cruz; revitalização do Centro Referencial da Cultura Terena.• Parceria para cursos de alimentos e bebidas, hotelaria, língua estrangeira, guia de turismo; implantação de sinalização bilíngüe; elaboração de material promocional institucional do potencial turístico; manter um quadro de Recursos Humanos capacitados às atividades de turismo; equipar a Secretária de equipamentos adequados à realização dos trabalhos de divulgação. |
| 13.6 Turismo cultural | <ul style="list-style-type: none">• Realizar, divulgar e apoiar eventos turísticos caracterizados pela cultura regional e tradições campeiras, como a Cavalgada Ecológica. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Anexo II - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2011)

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais (LC 101, art. 9º, § 2º)

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

- 1 . Pessoal e Encargos Sociais
- 2 . Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
- 3 . Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
- 4 . Atendimento à População com Medicamentos;
- 5 . Benefícios Previdenciários;
- 6 . Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7 . Manutenção da Educação Infantil;
- 8 . Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
- 9 . Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 . Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
- 11 . Assistência Social Geral;
- 12 . Transporte Escolar;
- 13 . Amortização da Dívida Contratada;

II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- 1 . Limpeza e conservação;
- 2 . Vigilância;
- 3 . Abastecimento de água;
- 4 . Serviços de Energia;


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILH
03452315000168

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2011)

Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

| Especificação | 2011 | | | 2012 | | | 2013 | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) *100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) *100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) *100 |
| Receita Total | 46.852.000,00 | 45.050.000,00 | 135,0318 | 50.170.000,00 | 46.453.703,70 | 133,4167 | 54.181.000,00 | 46.387.842,47 | 132,6373 |
| Receitas Primárias (I) | 46.383.000,00 | 44.599.038,46 | 133,6801 | 50.268.772,93 | 46.545.160,12 | 133,6793 | 54.605.962,66 | 46.751.680,36 | 133,6776 |
| Despesa Total | 46.852.000,00 | 45.050.000,00 | 135,0318 | 50.170.000,00 | 46.453.703,70 | 133,4167 | 54.181.000,00 | 46.387.842,47 | 132,6373 |
| Despesa Primárias (II) | 35.332.298,95 | 33.973.364,38 | 101,831 | 38.292.290,56 | 35.455.824,59 | 101,8304 | 41.596.149,39 | 35.613.141,60 | 101,8291 |
| Resultado Primário (I - II) | 11.050.701,05 | 10.625.674,08 | 31,8491 | 11.976.482,37 | 11.089.335,53 | 31,8489 | 13.009.813,27 | 11.138.538,76 | 31,8485 |
| Resultado Nominal | 4.974.844,01 | 4.783.503,86 | 14,338 | 5.391.615,55 | 4.992.236,62 | 14,3379 | 5.856.804,14 | 5.014.387,11 | 14,3377 |
| Dívida Pública Consolidada | 12.589.432,01 | 12.105.223,09 | 36,2839 | 13.644.121,75 | 12.633.446,06 | 36,2837 | 14.821.336,57 | 12.689.500,49 | 36,2832 |
| Dívida Consolidada Líquida | 11.297.033,43 | 10.862.532,14 | 32,5591 | 12.243.451,44 | 11.336.529,11 | 32,5589 | 13.299.816,43 | 11.386.829,14 | 32,5585 |





Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2011)

| Especificação | Metas Previstas em 2009(a) | % PIB | Metas Realizadas em 2009(b) | % PIB | Variação | |
|-------------------------------|----------------------------|--------|-----------------------------|--------|-------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) - (b-a) | % (c/a) * 100 |
| Receita Total | 42.920.000,00 | 0,0009 | 35.320.158,92 | 0,0009 | 7.599.841,08 | 0,0009 |
| Receitas Primárias (I) | 42.655.000,00 | 0,0009 | 35.231.972,78 | 0,0009 | 7.423.027,22 | 0,0009 |
| Despesa Total | 42.920.000,00 | 0,0009 | 35.798.044,97 | 0,0009 | 7.121.955,03 | 0,0009 |
| Despesa Primárias (II) | 41.520.000,00 | 0,0009 | 24.278.343,92 | 0,0009 | 7.241.656,08 | 0,0009 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.135.000,00 | 0 | 10.953.628,86 | 0 | 9.818.628,86 | 0 |
| Resultado Nominal | 4.552.128,78 | 0,0001 | 4.552.128,78 | 0,0001 | 0,00 | 0,0001 |
| Dívida Pública Consolidada | 11.519.701,05 | 0,0002 | 11.519.701,05 | 0,0002 | 0,00 | 0,0002 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.033.718,29 | 0 | 1.033.718,29 | 0 | 0,00 | 0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILH
03452315000168



Página:

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2011)

| Especificação | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|------|---|------|---|---------------|---|---------------|------|---------------|-------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 46.852.000,00 | 0 | 50.170.000,00 | 7,08 | 54.181.000,00 | 7,99 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 46.383.000,00 | 0 | 50.268.772,93 | 8,38 | 54.605.962,66 | 8,63 |
| Despesa Total | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 46.852.000,00 | 0 | 50.170.000,00 | 7,08 | 54.181.000,00 | 7,99 |
| Despesa Primárias (II) | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 35.332.298,95 | 0 | 38.292.290,56 | 8,38 | 41.596.149,39 | 8,63 |
| Resultado Primário (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 11.050.701,05 | 0 | 11.976.482,37 | 8,38 | 13.009.813,27 | 8,63 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 11.050.701,05 | 0 | 11.976.482,37 | 8,38 | 13.009.813,27 | 8,63 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 4.974.844,01 | 0 | 5.391.615,55 | 8,38 | 5.856.804,14 | 8,63 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 12.589.432,01 | 0 | 13.644.121,75 | 8,38 | 14.821.336,57 | 8,63 |
| Especificação | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 45.050.000,00 | 0 | 46.453.703,70 | 3,12 | 46.387.842,47 | -0,14 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 44.599.038,46 | 0 | 46.545.160,12 | 4,36 | 46.751.680,36 | 0,44 |
| Despesa Total | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 45.050.000,00 | 0 | 46.453.703,70 | 3,12 | 46.387.842,47 | -0,14 |
| Despesa Primárias (II) | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 33.973.364,38 | 0 | 35.455.824,59 | 4,36 | 35.613.141,60 | 0,44 |
| Resultado Primário (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 10.625.674,08 | 0 | 11.089.335,53 | 4,36 | 11.138.538,76 | 0,44 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 4.783.503,86 | 0 | 4.992.236,62 | 4,36 | 5.014.387,11 | 0,44 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 12.105.223,09 | 0 | 12.633.446,06 | 4,36 | 12.689.500,49 | 0,44 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 10.862.532,14 | 0 | 11.336.529,11 | 4,36 | 11.386.829,14 | 0,44 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Página: 1 de 1

PRAÇA AGENOR CARRILH
03452315000168

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2011)

| Patrimônio Líquido | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
|---------------------|--------------|---|--------------|---|------------|---|
| Patrimônio/Capital | 6.102.131,18 | 0 | 4.578.445,89 | 0 | 928.807,58 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |

Regime Previdenciário

| Patrimônio Líquido | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |



Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2011)

| Receitas Realizadas | 2009 (a) | 2008 (d) | 2007 |
|--|-------------------|-------------------|--------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 38.560,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 38.560,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 38.560,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 38.560,00 |
| Despesas Liquidadas | 2009 (b) | 2008 (e) | 2007 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 3.115.280,15 | 4.719.133,15 | 3.527.865,64 |
| APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT | 0,00 | 0,00 | 38.560,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.115.280,15 | 4.719.133,15 | 3.489.305,64 |
| Investimentos | 2.056.782,27 | 3.011.193,68 | 1.725.372,82 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 1.058.497,88 | 1.707.939,47 | 1.763.932,82 |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 3.115.280,15 | 4.719.133,15 | 3.527.865,64 |
| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a-b) + (f) | (f) = (d-e) + (g) | (g) |
| | -3.115.280,15 | -4.719.133,15 | -3489305,64 |





PRAÇA AGENOR CARRILH
03452315000168

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2011)

| Receitas Previdenciárias | 2009 | 2008 | 2007 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Out.Contr.Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 2009 | 2008 | 2007 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II) | 0 | 0 | 0 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Página: 1 de 1

PRAÇA AGENOR CARRILHO

03452315000168

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2011)

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a) | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e) |
|-----------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---|
| | | Valor (b) | Valor (c) | Valor d - (a+b-c) | |
| | | | | | |





Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2011)

| EVENTO | Valor Previsto 2011 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 46.852.000,00 |
| (-)Transf. Constitucionais | 26.544.000,00 |
| (-)Transf. FUNDEB | 9.555.000,00 |
| Saldo Final Aumento Perma.Receita (I) | 10.753.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 284.000,00 |
| Margem Bruta (III) - (I+II) | 11.037.000,00 |
| Saldo Utilizado (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV) | 11.037.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2011)

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|------------------|---|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| 01 – PASSIVO CONTINGENTE | | 01 – Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender apenas uma ocorrência de riscos. | 20.000,00 |
| 1.1 – Desapropriação de Imóvel | 1.000,00 | | |
| 1.2 – Ações Indenizatórias a Terceiros. | 2.000,00 | | |
| 02 – RISCOS FISCAIS | | | |
| 2.1 – Intempéries. | 1.000,00 | | |
| 2.2 – Frustração na Cobrança da Dívida Ativa. | 5.000,00 | | |
| 2.3 – Despesas Não Orçadas ou Orçadas a Menor. | 1.000,00 | | |
| 2.4 – Aumento do Salário Mínimo | 4.000,00 | | |
| 03 – EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS | | | |
| 3.1 – Ocorrência de fatos não previstos em execução de Obras e Serviços. | 4.000,00 | | |
| 3.2 – Campanhas de Saúde. | 2.000,00 | | |
| TOTAL | 20.000,00 | TOTAL | 20.000,00 |

FONTE: OS VALORES PODERÃO SER REESTIMADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

